

LEI N.º 201/2011

DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Terezinha do Tocantins, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins no de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha do Tocantins, aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) de Santa Terezinha do Tocantins, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. *participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;*
- II. *promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;*
- III. *incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;*
- IV. *participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;*
- V. *promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município de Santa Terezinha do Tocantins;*
- VI. *promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;*
- VII. *assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal, se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;*
- VIII. *zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.*

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I - Entidades representantes da sociedade civil:

II - Entidades representantes do poder Público:

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário (a).

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário (a), para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário (a) será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 8º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

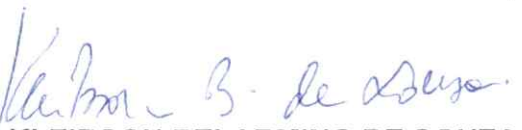
Art. 9º. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.



Art. 10º. O CMDRS elaborará, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins,
aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2011.


KLEIBSON BELARMINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ORGULHO DA NOSSA GENTE!

